



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

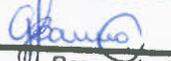
LEI nº 1475, de 28 de novembro de 2017.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 28, 11 a 28, 12, 17


Responsável

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLITICOS, INVESTIDOS NOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DE ESTIVA, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – As férias anuais dos Agentes políticos, investidos nos cargos de Prefeito e Vice Prefeito Municipal serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CR/88.

Parágrafo único – Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício de quaisquer um dos cargos antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o agente político perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2º – As férias de que trata o *caput* do *Artigo Primeiro* desta lei poderá ser fracionada em até dois períodos.

Art. 3º – Os Agentes Políticos investidos nos cargos de Prefeito e Vice Prefeito perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CR/88.

§1º – O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º – O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§4º – O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º – Caso o agente político deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 6º – Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Estiva, aos 28 de novembro de 2017.


Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal